

**Lei nº 1128 de 21 de Maio de 1976**

Que concede adicional denominado "Nível Universitário", as condições que especifica e as outras providências

**ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.,**

Devido das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica concedido um adicional mensal, denominado "Nível Universitário", aos servidores e funcionários públicos municipais, sem contar os de cargos ou funções de natureza provisória ou substituta, e que estejam, efetivamente, cargo ou função especializada, no serviço público, de conformidade com sua qualificação profissional, de acordo com seu título.

**Artigo 2º -** O adicional a que se refere o artigo 1º desta lei, será concedido nas seguintes bases:

**1 -** 50% (cincoenta por cento), aos ocupantes dos cargos ou funções definidas no artigo 1º e existentes na Prefeitura Municipal, ou sejam bibliotecário, contador e procurador jurídico.

**2 -** A percentagem estabelecida no inciso primeiro deste artigo será calculada sobre as referências de vencimentos dos respectivos cargos ou funções.

**3 -** O adicional instituído no artigo 1º desta lei, será pago exclusivamente aos servidores ou funcionários em regime diário de trabalho.

**Artigo 3º -** A despesa com a execução desta lei, correrá por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP, 21 de Maio de 1976

**Artur Hess**  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

**Agenor Flora**  
Chf. de Sec. Exp...